

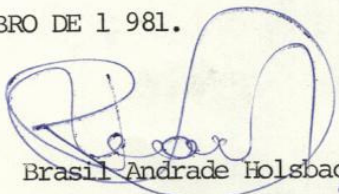
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ELETROSUL e ITAIPU-BINACIONAL, com observância do estatuído no art. 106 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, quando serão identificadas e individualizadas as parcelas das glebas das empresas adquirentes.

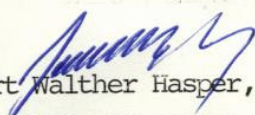
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado tam bém a doar aos reassentados, principalmente aos ribeirinhos, lotes do terreno a ser adquirido na forma do art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os preços - de compra ou de venda - das terras descritas nos artigos 1º e 2º desta lei serão apurados segundo determina o art. 106 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 DE DE ZEMBRO DE 1 981.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.


Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.
edição n.º _____ de 28/12/81
Pag. 58
Relevo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 679

DATA: 07.12.81

SÚMULA: dispõe sobre a transação de áreas de terras tendo em vista o reassentamento das pessoas atingidas pelas represas de Itaipu e de Ilha Grande na zona urbana e periférica do Município de Guaíra

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, por venda, à Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e Itaipu-Binacional, dos bens públicos municipais, e direitos a eles vinculados, localizados à margem esquerda do rio Paraná necessários ao reservatório das usinas hidrelétricas em construção pelas empresas acima declaradas, em território do Município, bem como às demais obras que por elas forem desenvolvidas para o mesmo fim.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, nos limites do Município de Guaíra, e até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), glebas de terras destinadas ao reassentamento de famílias e/ou munícipes inscritos nas áreas destinadas à Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e Itaipu-Binacional, na forma e objetivos declinados no art. 1º desta lei.

§ Único. O Poder Executivo poderá receber da ELETROSUL o valor referido neste artigo, a título de adiantamento do preço da alienação dos bens públicos municipais aludidos no art. 1º, devendo o valor global ser aferido em avaliação conjunta entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CÂMARA